

**PROGRAMA ATHIS CASA SAUDÁVEL**  
**SANTA ROSA/RS**

**ANEXO B**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si firmam a **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTA ROSA** e **[NOME DO(A) CONTRATADO(A)]**.

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTA ROSA – APEA.SR**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ 00.000.000/0001-00, com sede na (endereço), CEP 00.000-00 em Santa Rosa/RS representado pelo seu presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (registro profissional), portador do RG número 0000000000 emitido por (órgão expedidor), inscrito no CPF sob número 000.000.000-00, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **[NOME DO(A) CONTRATADO(A)]**, arquiteto(a) e urbanista autônomo(a) ou pessoa jurídica, inscrição CNPJ 00.000.000/0001-00, sede (endereço pessoa jurídica), representada por nome do(a) arquiteto(a) portador(a) do RG número 0000000000 emitido por (órgão expedidor), inscrito no CPF sob número 000.000.000-00, residente na (endereço), CEP 00.000-00 em município/RS, Telefone +55 (DDD) 000-000000, e-mail (endereço) doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si, de comum acordo, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços<sup>1</sup>, na forma prevista no artigo 4º, inciso IV da Lei 11.888/2008, na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços como arquiteto e urbanista, na qualidade de autônomo ou mediante pessoa jurídica, de acordo com o disposto no artigo 4º, inciso IV da Lei 11.888/2008, para atuar no Escritório Público de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), dando exequibilidade às ações dispostas no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho, no Edital de Chamamento Público e nos demais atos regentes firmados entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, a Associação Profissional de Engenheiros e Arquitetos de Santa Rosa – APEA.SR e o Município de Santa Rosa/RS, em cumprimento aos dispositivos constante na Lei 11.888/2008, na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

---

<sup>1</sup> Lei 11.888/2008 - Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. (...) Art. 4º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como: (...) IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município. (...) § 1o Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável (...)"

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1 O prazo deste Contrato de Prestação de Serviços será de X (número por extenso) meses, sujeitando-se aos preceitos legais em caso de aditamento, apostilamento ou prorrogação.
- 2.2 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO**

- 3.1 O preço do contrato constituirá, a qualquer título, a única e completa contraprestação pela atividade desempenhada, desde que perfeita e aceita execução deste contrato, mês a mês.
- 3.2 Os honorários mensais estão fixados em R\$ 4.598,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais) pagos no dia 10 do mês seguinte ao mês trabalhado, sujeitando-se o pagamento à prestação de contas das atividades realizadas.
- 3.3 O pagamento deverá ser realizado por transferência bancária na conta indicada pelo arquiteto e urbanista, mediante Recibo de Profissional Autônomo – RPA (pessoa física) ou Nota Fiscal (pessoa jurídica) em nome da pessoa jurídica titular da conta corrente. A conta corrente a ser creditado o pagamento deve ser OBRIGATORIAMENTE no mesmo nome da contratada.
- 3.4 O valor total deste contrato (para o período de X meses) é de R\$ 0,00 (valor por extenso).
- 3.5 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Fornecer e colocar à disposição do(a) CONTRATADO(A) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste contrato.
- 4.2 Envolver a CONTRATADO(A) em todas as decisões que podem interferir nas atividades que são objeto deste contrato.
- 4.3 Acompanhar, supervisionar, monitorar, fiscalizar e auditar a execução deste contrato, diretamente ou através de seus funcionários e colaboradores.
- 4.4 Zelar pelo bom andamento da assessoria prestada pelo(a) CONTRATADO(A).
- 4.5 Definir os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a OCS e o profissional da arquitetura e urbanismo contratado.
- 4.6 Auferir a medição do serviço mensalmente para efeito de pagamento com base nas prestações de contas obrigatórias ao ente responsável.
- 4.7 Reter o pagamento parcial ou total, quando ocorrer inexecução parcial ou total do objeto.
- 4.8 Notificar o profissional de arquitetura e urbanismo por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 4.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- 4.10 Arquivar, entre outros documentos, contratos e aditamentos, recibos e notas fiscais de serviço e aquisição de bens, fichas de acompanhamento dos serviços prestados pelos

profissionais contratados (relatórios de atividades), relatórios de monitoramento e prestação de contas.

- 4.11 Cumprir as demais obrigações inerentes a este instrumento contratual, especialmente aos termos do Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho, Chamamento Público e demais atos regentes firmados entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, a Associação Profissional de Engenheiros e Arquitetos de Santa Rosa – APEA.SR e o Município de Santa Rosa/RS, em cumprimento aos dispositivos constante na Lei 11.888/2008, na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADA

- 5.1 Realizar as atividades, com liberdade de atuação técnica e auto organização, a serem desenvolvidas em três etapas: diagnóstico, prestação de serviço de Assistência Técnica (atendimento às famílias) e avaliação do programa, conforme detalhamento descrito abaixo:
- 5.1.1 **Diagnóstico:** Com base em metodologia previamente orientada no Plano de Trabalho executivo, a equipe de assistência técnica realizará um diagnóstico sobre as condições de habitabilidade e segurança das moradias por meio de aplicação de questionário semiestruturado e organização de oficinas participativas de leitura de território.
- 5.1.2 **Prestar os serviços de Assistência Técnica:** Realizar atendimento às famílias no escritório ou diretamente em seus domicílios e prestar os serviços de Arquitetura no que diz respeito à elaboração de projetos, arquitetônico e complementares, assessoramento e acompanhamento de obras de reforma, ampliação ou conclusão das unidades habitacionais.
- 5.1.3 **Avaliação:** no final do período de execução do programa serão avaliados os impactos e/ou consequências das intervenções, possíveis de serem identificadas/constatadas, realizadas nas habitações na saúde biopsicossocial da população atendida pelo programa (a ser definido).
- 5.2 O profissional da arquitetura e urbanismo, em cooperação com a equipe técnica, sem prejuízo de outras atividades decorrentes da atividade a serem desempenhadas para o cumprimento do objeto, torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for atribuído, a partir do seu recebimento, obrigando-se a propor as ações e condutas adequadas de acordo com o Plano de Trabalho de execução do Programa ATHIS Casa Saudável, com o auxílio do coordenador local do programa nomeado pela organização da sociedade civil, em colaboração com o arquiteto e urbanista designado pela Prefeitura Municipal e demais profissionais do Serviço Social e da Estratégia de Saúde da Família.
- 5.3 Para a comprovação do cumprimento das metas e objetivos, os profissionais de Arquitetura e Urbanismo deverão comprovar o exercício de atividades para a Organização da Sociedade Civil pelo período de, no mínimo, 22 (vinte e duas) horas semanais, organizados em turnos de, no mínimo, 4 horas diárias de segunda a sexta-feira, facultando-se um dia a ser substituído pelo sábado/domingo de acordo com a demanda da comunidade para realização do diagnóstico, atendimento individuais às famílias e organização de oficinas participativas.
- 5.4 A comprovação do período mínimo de trabalho não tem como objetivo controlar a jornada de trabalho, mas sim verificar o tempo de esforço e dedicação despendido pelos profissionais para o alcance das metas e objetivos, situação em que, conjuntamente com o efetivo cumprimento das tarefas, servirá como parâmetro para a Organização da

Sociedade Civil efetivar a contraprestação (pagamento) pelos serviços prestados pelos profissionais.

- 5.5 A cada 15 (quinze) dias o profissional da arquitetura e urbanismo deverá informar à Organização da Sociedade Civil sobre os trabalhos e as tarefas que está desempenhando, devendo, na referida prestação de contas, apresentar documentos e declaração que demonstrem o efetivo desempenho das atividades.
- 5.6 Proceder a realização da prestação de contas final do objeto.
- 5.7 Deverá o profissional autônomo (pessoa física) ou profissional integrante do quadro societário da pessoa jurídica, assinar a minuta de declaração e consentimento de contrato de credenciamento disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil.
- 5.8 Arquivar, em formato físico e ambiente virtual, entre outros documentos, questionários aplicados, fichas de atendimento, projetos (arquitetônico e complementares), especificações técnicas, levantamentos, relatórios técnicos.
- 5.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança.

## **6. CLÁUSULA SEXTA– DA RESPONSABILIDADE PELAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

- 6.1 Caberá tanto à contratante quanto à(ao) contratado(a) observar e proceder às retenções devidas, conforme legislação tributária de regência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 Cometerá infração o profissional da arquitetura e urbanismo que:
  - 7.1.1 Inexecutar total ou parcialmente as obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 7.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 7.1.3 Fraudar na execução do contrato;
  - 7.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.1.5 Cometer fraude fiscal;
  - 7.1.6 Outras irregularidade constatadas no decorrer do contrato.
- 7.2 O presente Contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo, em havendo manifestação para a sua não renovação.
- 7.3 O presente contrato poderá, no entanto, ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito e com a antecedência mínima de tempo que permita o encerramento das atividades em andamento ou a contratação de um novo profissional.
- 7.4 Serão realizadas as compensações devidas, na hipótese de cumprimento parcial do contrato.
- 7.5 O encerramento contratual dependerá de documento datado e assinado pelo contratante e pelo contratado, em que se firmará os motivos do encerramento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

- 8.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no site da organização da sociedade civil, em menu destinado às parcerias executadas de acordo com a Lei 13.019/2014.

## **9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 O presente instrumento jurídico não implica pagamento de qualquer importância a título tão somente de contratação, somente podendo ocorrer a devida contraprestação (pagamento) pela Organização da Sociedade Civil quando o profissional executar e comprovar efetivamente o desempenho das tarefas previstas neste instrumento, no plano de trabalho e demais normas regentes referentes à ATHIS.
- 9.2 A recusa à prestação dos serviços poderá implicar no descredenciamento do profissional.
- 9.3 A contratação será realizada em caráter temporário, sem exclusividade, sem vínculo empregatício e sob demanda, devendo o profissional da arquitetura e urbanismo prestar as atividades no Escritório Público de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social em local e comunidade definida pelo poder público municipal, conforme descrito no Edital.
- 9.4 A execução do objeto deste Chamamento Público não ensejará qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário com o CAU/RS e nem mesmo com a Organização da Sociedade Civil, nem garantirá ao arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica quaisquer direitos relacionados à qualidade de empregado.
- 9.5 O vínculo obrigacional do contrato de atividade - prestação de serviços - dar-se-á apenas entre o profissional e a Organização da Sociedade Civil, não cabendo quaisquer responsabilidades ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS quanto ao pagamento de eventuais obrigações incidentes sobre a prestação dos serviços, cabendo, na forma do art. 36, §1º, inciso I do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 9.6 Os casos omissos serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, pelos contraentes, que o presente contrato é de natureza civil, em face do que nenhum dos contraentes poderá invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente, no presente contrato vínculo dessa natureza.
- 9.7 A omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo constituir-se-ão atos de mera liberalidade, não podendo ser entendidos como novação.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

- 10.1 As controvérsias que possam originar-se da aplicação deste Contrato serão resolvidas, em uma primeira instância, mediante diálogo direto dos contraentes, com base no espírito de cooperação em que se sustenta o mesmo.
- 10.2 Caso não se possa obter uma solução aceitável e amigável mediante este procedimento, e, diante da natureza civil do presente instrumento jurídico, as partes elegem o juízo cível da Comarca de Santa Rosa - Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas e divergências entre as partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rosa, (dia) de (mês) de 2020.

\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTA ROSA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(NOME DA PESSOA JURÍDICA)  
(NOME DO(A) ARQUITETO(A) E URBANISTA RESPONSÁVEL)  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade nº:  
(Órgão e Estado emissor)

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade nº:  
(Órgão e Estado emissor)